MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.1233/2022

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiç Leal de Oliveira, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

COMPROMISSÁRIO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA., CN 15.550.645/0001-40, localizada na Rua Silveira Martins nº 01 Cabula, CEP 41150-480, neste ato represe Diretora Geral Sra. NEUSA MARIA PERES PEREIRA e o Diretor Administrativo Financeiro Sr. IRINEU ZA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual n° 11/96, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA.**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 20/04/2022 08:42:25

Documento anexado por: ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA - 29/04/2022 08:36:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F448581DADACE2E023E6

individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a instauração do inquérito civil em questão tem por objeto apurar suposta violação do dever de informação na implantação do sistema UDP Bilingual Program da Editora Edições SM LTDA., consistente no acréscimo do valor total;

CONSIDERANDO que, no decorrer da investigação, verificamos que não se trata de venda casada, visto que o material é fabricado e vendido exclusivamente pela Editora Edições SM Ltda., não havendo dois ou mais produtos dissociados e obrigatoriamente vendidos juntos a fim de caracterizar a vida casada;

CONSIDERANDO que, assim como quaisquer instituições de ensino, o compromissário goza de autonomia para gerir seu Projeto e Planejamento Pedagógico, de acordo às normas pertinentes as suas atividades educacionais, podendo optar pelos materiais didáticos que entender adequados;

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 20/04/2022 09:42:25
Documento anexado por: ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA - 29/04/2022 08:36:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F448581DADACE2E023E6

CONSIDERANDO que, segundo informações do compromissário, a adoção do Programa Bilíngue da Editora Edições SM Ltda., para o ano letivo de 2022, buscou a melhoria do ensino prestado, com o uso de material diversificado e recursos materiais didáticos exclusivos de referência, como jogos interativos, livros digitais, ambientes virtuais de aprendizagem, biblioteca virtual da Educação infantil ao 9º ano, Reuniões com pais e alunos, dentre outros recursos de interação entre professores, alunos e pais;

CONSIDERANDO que diante da mudança do sistema implantado, houve aumento do valor de compra em relação ao material anterior, o que causou descontentamento de alguns consumidores contratantes;

CONSIDERANDO as negociações deduzidas em audiência telepresencial realizada em 05 de abril de 2022, bem como, o desconto já concedido anteriormente pela instituição de ensino ante as solicitações de pais/responsáveis de alunos:

CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do material UDP Bilingual, comercializado pela Editora Edições SM Ltda., respectivamente a cada série/ano do ensino infantil e fundamental.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: O** COMPROMISSÁRIO obriga-se a ressarcir os consumidores/contratantes que adquiriram os produtos em data anterior à assinatura deste termo.

2.1 O ressarcimento deve ser efetuado inclusive para aqueles que adquiriram o material com desconto de 10%(dez por cento), neste caso o ressarcimento será do valor do percentual de mais dez por cento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comunicar este compromisso a todos os contratantes, de maneira efetiva e clara.

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 20/04/2022 09:42:25
Documento anexado por: ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA - 29/04/2022 08:36:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F448581DADACE2E023E6

4. CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas nas cláusulas deste compromisso, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

1. Havendo reincidência no descumprimento das obrigações, a multa será de R$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de primeira reincidência, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os casos de infrações seguintes.
2. As multas serão destinadas ao Fundo Estadual de Proteção do Consumidor do Estado da Bahia.
3. Nenhuma penalidade será aplicada em desfavor do COMPROMISSÁRIO sem que lhe sejam oportunizados o direito ao contraditório e ampla defesa perante o compromitente.
4. **5. CLÁUSULA QUINTA:** Com a assinatura deste termo, as partes acordam em finalizar o **INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.1233/2021**, seguindo-se o devido encaminhamento ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para os fins do art. 81 da Lei Complementar 11/96 e art. 10 da Resolução 23/2007 do CNMP.
5.
6. * * *
7.
8. Por fim, ficam as partes cientes de que será instaurado Procedimento Administrativo nos moldes do art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP para o devido acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
9.
10. E, por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem este Compromisso em duas vias, de igual teor e forma.
11.
12.
13.
14. Salvador, 19 de abril de 2022.
15.
16.
17.
19. **3º Promotoria de Justiça do Consumidor**
20.

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 20/04/2022 09:42:25

Documento anexado por: ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA - 29/04/2022 08:36:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F448581DADACE2E023E6

Ministério Público do Estado da Bahia

COMPROMITENTE

NEUSA MARIA PERES PEREIRA - Diretora Geral

Centro Educacional Nossa Senhora Do Resgate Ltda .

COMPROMISSÁRIO

IRINEU ZALOTTI - Diretor Administrativo Financeiro

Centro Educacional Nossa Senhora Do Resgate Ltda .

COMPROMISSÁRIO

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 20/04/2022 09:42:25

Documento anexado por: ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA - 29/04/2022 08:36:19
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=F448581DADACE2E023E6